



**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**BREVE ESTUDO SOBRE DUAS AREAS ATUANTES DO CONTADOR, AUDITOR  
E PERITO CONTÁBIL.**

**BELO HORIZONTE  
2011**

## 1 INTRODUÇÃO

Com o grande crescimento da economia no Brasil, a contabilidade hoje é vista como uma das áreas de atuação que mais garante a esse profissional um espaço no mercado de trabalho. A presença do contador é cada vez mais importante para a sociedade e para as organizações, sejam elas de finalidade lucrativa ou não. Atualmente, o contador pode ser considerado um gestor de informações. Seu conhecimento deve ser amplo, compreendendo as normas internacionais de contabilidade, legislação fiscal, comercial, etc. Outras habilidades muito importantes e fundamentais para o profissional contábil são: ser esforçado, ético, confiável, dedicado, etc.

Contabilidade é a ciência – ou, segundo alguns, a técnica – destinada a estudar e controlar o patrimônio das entidades, do ponto de vista econômico e financeiro, observando seus aspectos quantitativo e qualitativo e as variações por ele sofridas, com o objetivo de fornecer informações sobre o estado patrimonial e suas variações em determinado período. (FRANCO;MARRA, 2001, p. 25)

O mercado de trabalho do contador é bastante amplo e diversificado. Dentre as diversas áreas de atuação, destacam-se as funções de Auditor, Perito Contábil, Consultor Contábil e Tributário, Analista Contábil, Professor de Contabilidade, Pesquisador Contábil e diversos Cargos Públicos, das quais daremos destaque a duas delas: a auditoria e a perícia contábil.

Segundo Attie (2009, p. 25) a auditoria “é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado”. Para Franco e Marra (2001, p. 28) “compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes”.

De acordo com Lopes de Sá (2005, p.14) a perícia contábil “é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma e todo e qualquer procedimento necessário à opinião”. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 13 – Da Perícia Contábil) “constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à

justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”.

A escolha dessas áreas de atuação do contador pelo nosso grupo levou em consideração a crescente procura pelas empresas por profissionais dessas áreas, pois a auditoria e a perícia contábil são grandes instrumentos na prevenção e combate a erros e fraudes nas organizações. Além disso, os altos salários, a satisfação pessoal, a realização profissional e a possibilidade de contribuir com a nossa sociedade futuramente, foram outros fatores que também contribuíram para a escolha dos temas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Attie (2006, p. 27) a contabilidade “foi a primeira disciplina desenvolvida para auxiliar e informar ao administrador, sendo ela a formadora de uma especialização denominada auditoria, destinada a ser usada como uma ferramenta de confirmação da própria contabilidade.”

De acordo com Franco e Marra (2001, p. 39) a auditoria “surgiu primeiramente na Inglaterra, sendo a primeira a possuir as grandes companhias de comércio e a primeira também a instituir a taxaço do Imposto de Renda, baseado nos lucros das empresas.” Para Attie (2006, p. 32) “a evoluço da auditoria no Brasil está primariamente relacionada com a instalaço de empresas internacionais de auditoria independente, uma vez que investimentos também internacionais foram aqui implantados e compulsoriamente tiveram de ter suas demonstraçoes financeiras auditadas.”

A auditoria pode ser descrita como sendo o processo pelo qual o auditor se certifica da veracidade das demonstraçoes financeiras preparadas pela companhia auditada. Embora não se destine especificamente à descoberta de fraudes, erros ou irregularidades praticadas por administradores ou funcionários, ela frequentemente apura tais fatos, através dos procedimentos que lhes são próprios.

O correto cumprimento das metas, a aplicaço do capital investido de forma lícita, o retorno do investimento e a proteço do patrimônio, foram algumas das preocupações que exigiram a opinião de alguém não ligado aos negócios e que confirmasse, de forma independente, a qualidade e precisão das informações prestadas, dando, dessa forma, o ensejo ao aparecimento do auditor. O termo auditor não é utilizado somente no ramo contábil, existindo a mesma nomenclatura em outras diferentes atividades, porém exercidas com objetivos parecidos.

A pessoa do auditor deve ser a de alguém com profundo equilíbrio e probidade, uma vez que sua opinião influenciará outras pessoas, principalmente em relação a interesses financeiros e comerciais que eventuais acionistas, proprietários, clientes e fornecedores, dentre outros, possam ter. Segundo Attie (2006, p. 32) “a profissão de auditoria exige assim a obediência aos princípios éticos profissionais que fundamentalmente se apóiam em: independência, integridade, eficiência e confidencialidade.”

Além desses princípios éticos, os auditores também são regidos pelas normas de auditoria, que são as regras estabelecidas pelos órgãos reguladores da profissão contábil, com o objetivo de regular e diretrizes a serem seguidas por esses profissionais no exercício de suas funções. Elas estabelecem conceitos básicos sobre as exigências em relação à pessoa do auditor e ao parecer que deverá ser emitido por ele. Fixam limites nítidos de responsabilidades, bem como dão orientação quanto ao comportamento do auditor em relação à capacitação profissional e aos aspectos requeridos para a execução de seu trabalho. A principal norma em vigor no Brasil é a Resolução CFC nº 820, de 17 de dezembro de 1997, que aprova a NBC T 11 - Normas de auditoria independente das demonstrações contábeis.

Os auditores geralmente são classificados em três grupos: auditores independentes, auditores internos e auditores públicos. De acordo com Boynton *et al.* (2002, p. 33) “Auditores independentes, operam por conta própria ou são membros de empresas de auditoria. Para serem credenciados como tal, devem ser aprovados em exame específico e ter experiência prática em auditoria. Seus clientes podem ser empresas, organizações sem finalidade de lucro, agências governamentais e indivíduos. Auditores internos são empregados das organizações que auditam. Desenvolvem uma atividade de avaliação dentro da organização, como um centro de serviços. A atividade é denominada auditoria interna e tem como objetivo ajudar a administração da organização a cumprir eficazmente suas responsabilidades. Auditores públicos são empregados por várias agências governamentais municipais, estaduais e federais.”

Prosseguindo, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, a perícia contábil é “o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado.” É a forma de se demonstrar por meio de laudo pericial, a verdade de fatos que ocorreram e que foram questionados pelos interessados, examinados por especialista do assunto, e a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado processo.

“Perícia contábil não é o mesmo que auditoria contábil, pois variam em causa, efeito, espaço, tempo e metodologia de trabalho. A auditoria permite muito maior delegação, também, que a perícia contábil, auditoria é mais “revisão” e perícia é mais “produção de prova” por verificação, exame, arbitramentos, etc.” (LOPES DE

SÁ, 2005, p. 29) O perito contador atua sobre um caso litigioso, envolvendo duas partes, enquanto que o auditor desenvolve seu trabalho para uma entidade privada ou pública que o contrata para apreciar e emitir parecer sobre controles internos ou demonstrações financeiras.

Perito é o contador regularmente registrado no Conselho Regional de contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser um grande conhecedor, por suas habilidades e experiência, da matéria periciada, pois sua interpretação de um fato contábil irá propiciar o descobrimento da verdade. É o único responsável pela preparação e redação do laudo, que deve ser produzido de maneira clara e objetiva, expondo a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões. Além disso, deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais ou extrajudiciais.

Os serviços contábeis, como quaisquer outros, possuem suas margens de risco, na perícia o risco tem muito mais significação, pois pode levar a uma opinião errada, produzindo uma prova falsa, lesando o direito de terceiros. Dessa forma, o perito tem que precaver-se de todos os meios a seu alcance para não errar.

As normas da profissão e da atividade de perito contábil são disciplinadas pelas seguintes Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC T 13 – Normas Técnica da Perícia Contábil e NBC P 2 – Normas Profissionais de Perito Contábil.

A perícia pode ser classificada em dois grupos distintos: a Perícia Extrajudicial ou Voluntária e a Perícia Judicial. A Perícia Extrajudicial ou Voluntária é aquela que se realiza sobre todo o patrimônio de uma entidade econômica, e em alguns casos específicos no patrimônio de pessoas físicas. Na Perícia Judicial os exames são na maioria das vezes, parciais e recaem sobre fatos que já se encontram em discussão no âmbito do processo. Tem-se a indicação do Perito Judicial pelo Juiz, indicação de assistentes técnicos pelas partes, a elaboração e juntada do laudo, os pedidos de esclarecimento da perícia, o compromisso tácito do perito, os prazos.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos levantamentos feitos sobre a auditoria e perícia contábil neste ensaio científico, o nosso grupo pode concluir que com o crescimento econômico e a entrada de grandes investidores estrangeiros no país, a necessidade de um controle mais minucioso dentro das organizações aumentou. Neste contexto, essas duas áreas de atuação do contador são de extrema importância para os acionistas, proprietários, clientes e fornecedores das entidades, pois auxiliam na tomada de decisões e dão mais credibilidade e precisão às informações prestadas.

O mercado de trabalho desses profissionais está bem aquecido e os altos salários se tornam um grande diferencial na hora de escolher uma profissão. Portanto, a auditoria e a perícia contábil estão entre as profissões mais requisitadas no país nesse momento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATTIE, Willian. **Auditoria: Conceitos e Aplicações** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 25 – 32 p.

BOYNTON, William C et al. **Auditoria** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 33 p.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil: Normas de Auditoria; Procedimentos e papéis de trabalho; Programas de Auditoria; Relatórios de Auditoria** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 25 – 39 p.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 16 p.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 14 – 29 p.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **NBC T 13 – da Perícia Contábil**